



ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL Nº 6827/18 (QUE DISPÕE SOBRE A CAPTURA E REMOÇÃO DE ABELHAS E VESPAS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL), EM RELAÇÃO AS ABELHAS NATIVAS

XV SEMINÁRIO PARANAENSE DE MELIPONICULTURA, 15ª edição, de 22/11/2021 a 26/11/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-88-3

SILVA; Tarinê Cortina Poeta Castilho da ¹, JUNIOR; Edvaldo Geraldo ²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo a análise, sob o ponto de vista jurídico, da Lei nº 6.827 de 23 de março de 2018, que visa estabelecer as diretrizes e procedimentos adequados a captura e remoção de abelhas e vespas no município de Cascavel - PR. O método de pesquisa utilizado resume-se ao Hipotético-Dedutivo. Em primeiro ponto, antes de falar de forma específica sobre a lei municipal, objeto dessa pesquisa, faz-se necessário entender um pouco das legislações presentes no Brasil, que tratam de alguma forma sobre as abelhas. Sendo assim, quando a Constituição Brasileira garantiu o direito a um meio ambiente equilibrado (art. 225) indiretamente garantiu a proteção das abelhas, visto que sem as mesmas, um ambiente equilibrado não seria possível. Apesar disso, apenas metade dos estados brasileiros possui uma legislação estadual que trata sobre as abelhas nativas. O Estado do Paraná em 2017 criou a Lei nº19.152 que dispõe sobre a criação, o manejo, o comércio e o transporte de abelhas sociais nativas e exóticas, em seu art. 2º traz um rol diferenciando as espécies de abelhas, além de uma divisão sobre as espécies de meliponídeos. Outro importante artigo que merece destaque, trata-se do art. 12, que prevê incentivos ambientais visando uma maior proteção as abelhas além de promover pesquisa científica e educação ambiental. Em contrapartida a lei municipal nº 6.827/18, que trata da captura e remoção de ninhos de abelha que tragam algum risco a sociedade, sem trazer pormenores sobre a diversidade das abelhas, e como a lei se aplica a cada uma das espécies. No mesmo interim, a lei não traz o modo que deve ser feita a remoção legal, logo, abre brecha para que a remoção seja feita de forma errada, prejudicando a colmeia ou até mesmo causando sua morte. Em continuidade, não há previsão na lei de como ocorrerá o realojamento das abelhas retiradas de certo local, novamente abre brecha para que as abelhas sejam manejadas de forma incorreta e conseqüentemente são mortas por imperícia. Em contrapartida a Resolução CONAMA nº 496/20 disciplina o uso e manejo sustentáveis das abelhas sem ferrão além de estipular os procedimentos para a concessão de autorizações pelos órgãos ambientais competentes, o que resguarda a integridade das colmeias e abelhas nativas brasileiras. No mais, o art. 3º da Lei nº 6.827/18 traz a quem se deve ligar quando se deparar com uma colmeia de abelhas ou vespas, que é o órgão ambiental

¹ Mestranda em Ciências Ambientais pela UNIOESTE - Pós-graduada em Direito Ambiental e Urbanístico pela Centro Universitário União das Américas Descomplica - Advogada pela UNIVEL., tarine.a

² Bacharel em Biologia pelo Faculdade Assis Gurgacz - Pós Graduado em Biologia pela Unipar - Mestre em agricultura e desenvolvimento sustentável, nutrição e reprodução de peixes nativos pela U

municipal competente ou a Defesa Civil, entretanto, não existe órgão ambiental municipal competente instalado em Cascavel - PR e a Defesa Civil alega a necessidade do informante ser pessoa de baixa renda para que seja efetuado a remoção sem custo. Não há escopo legal que justifique a necessidade de comprovação de renda para o serviço descrito na lei. Por fim, entende-se que é necessária uma complementação legal da Lei 6.827/18 a fim de preencher todas as lacunas legais, para dessa forma, promover um meio ambiente equilibrado protegendo não só os seres humanos, mas também as abelhas.

PALAVRAS-CHAVE: abelhas sem ferrão, abelhas nativas, captura e remoção, lei nº 6827/18, insetos sociais

¹ Mestranda em Ciências Ambientais pela UNIOESTE - Pós-graduada em Direito Ambiental e Urbanístico pela Centro Universitário União das Américas Descomplicã² - Advogada pela UNIVEL., tarine.a

² Bacharel em Biologia pelo Faculdade Assis Gurgacz - Pós Graduado em Biologia pela Unipar - Mestre em agricultura e desenvolvimento sustentável, nutrição e reprodução de peixes nativos pela U